

Decretos estaduais e municipais: qual deles prevalece?

Decretos municipais são válidos e prevalecem sobre normas estaduais e federais, salvo se sua vigência for suspensa pelo Poder Judiciário.

Por interpretação de decisões do STF, instância máxima do Judiciário, os decretos municipais prevalecem sobre os demais quando forem mais restritivos na proteção da saúde.

Quando forem menos restritivos, como os de reabertura, a condição para que prevaleçam é que assegurem adequada proteção à saúde através da observância das recomendações dos órgãos oficiais e da OMS.

LOCALIDADE	BAURU – SP
NORMA EM VIGOR	DECRETOS Nº 14.932/2020, Nº 15.041/2020 E Nº 15.068/2020
COMPETÊNCIA	MUNICIPAL
INÍCIO DA VIGÊNCIA	01/11/2020
FUNCIONAMENTO DAS ACADEMIAS	ABERTAS A PARTIR DE 10/08/2020 COM REGRAS
REGRAS DE FUNCIONAMENTO	<ul style="list-style-type: none">• Autorizada a entrada de um aluno para cada 7m² de área de treino, ou até 30% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo;• Autorizada a prática de atividades físicas sem contato físico direto entre os participantes;• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante toda a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos;• Atividades físicas em quadras e campos esportivos estão autorizadas para o número mínimo de participantes.;• Piscinas devem ter a ocupação máxima de duas pessoas por raia;• Não recomendado o uso de vestiários. Se utilizado, o uso simultâneo deve ser de 25% da capacidade;• Utilizar apenas 50% dos equipamentos aeróbicos, como esteira e bicicleta, ou afastá-los de modo a cumprir o distanciamento mínimo de 1,5 metros;• Atividades físicas que adotem a prática do compartilhamento dos equipamentos, tais como circuitos, não estão autorizadas• Jogos e torneios estão autorizados somente sem público, podendo, exclusivamente neste caso, ser dispensado o uso de máscaras faciais.• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Obrigatório borrifador de álcool 70% para uso de cada aluno com a disponibilização de pano ou papel toalha descartável para ser utilizado na limpeza dos equipamentos, antes e após o uso;• Proibido o uso de magnésio.• Recomenda-se a disponibilização de dispositivo para a limpeza dos sapatos na entrada do estabelecimento.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e

Decretos estaduais e municipais: qual deles prevalece?

Decretos municipais são válidos e prevalecem sobre normas estaduais e federais, salvo se sua vigência for suspensa pelo Poder Judiciário.

Por interpretação de decisões do STF, instância máxima do Judiciário, os decretos municipais prevalecem sobre os demais quando forem mais restritivos na proteção da saúde.

Quando forem menos restritivos, como os de reabertura, a condição para que prevaleçam é que assegurem adequada proteção à saúde através da observância das recomendações dos órgãos oficiais e da OMS.

	<p>alunos para cobertura das vias respiratórias, inclusive durante os exercícios, exceto durante atividades aquáticas.</p> <ul style="list-style-type: none">• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Bebedouros de água corrente podem ser utilizados somente para uso de garrafas individuais• Inutilizar higienizadores de mão com jatos de ar.• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Disponibilizar kit de limpeza em pontos estratégicos.• Limpar todos os aparelhos após o uso de cada aluno.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e alunos, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19.• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.• Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento.
OBSERVAÇÕES	ESSE DECRETO PREVALECE SOBRE O DECRETO ESTADUAL, EXCETO SE VIER A SER PROFERIDA DECISÃO JUDICIAL EM CONTRÁRIO